

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 02/06/2023PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO*Cidade Feliz!*

LEI nº 4053, DE 05 DE MAIO DE 2023.

Hora: 09:25 Visto: Launa

**“Dispõe sobre a demarcação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente as unidades escolares para fins de embarque e desembarque de alunos e dá outras providências.”**

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Município de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente as unidades escolares, públicas ou particulares, de ensino infantil, fundamental ou médio, para fins de embarque e desembarque de alunos.

**Artigo 2º** - As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas de acordo com estudo de fluxo e critérios definidos pelo Departamento Municipal de Trânsito.

**Artigo 3º** - O direito a utilização das vagas exclusivas prevista no artigo 2º desta Lei fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente sinalizados conforme o previsto artigo 136 da Lei Federal nº. 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e com autorização de transporte escolar expedida pelo DETRAN – SP (Departamento Estadual de Trânsito).

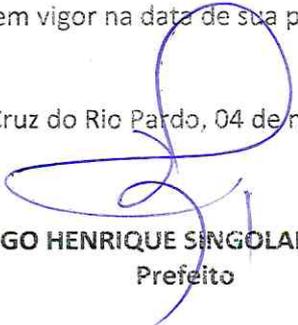
**Artigo 4º** - Fica limitado o direito a utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados, sendo que o motorista não poderá sair do assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque, cabendo exclusivamente ao monitor auxiliar aos alunos.

**Parágrafo Único** - Nos dias de eventos escolares no qual o transporte escolar necessite utilizar por tempo prolongado a vaga de estacionamento, deverá haver a prévia comunicação pela escola ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

**Artigo 5º** - A demarcação e fiscalização das vagas ficarão a cargo Do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de maio de 2023.

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito